



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 10.172-9/2012 (3 volumes), 9.565-6/2012 (3 volumes), 16.899-8/2012 (3 volumes), 1.024-3/2013 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 22-10-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N^o 5.544/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o 10.172-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1^o, II, 21, § 1^o, e 22, §§ 1^o e 2^o, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 29, II, 193, § 2^o, da Resolução n^o 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n^o 7.553/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Alcides Batista Filho, sendo os Srs. Albanez Berigo – contador, Renata Fermio de Oliveira – responsável pelo Sistema de Licitações e Maximilian José Beijo Gonzales – responsável pelo Aplic; **recomendando** à atual gestão que: **a)** aperfeiçoe o controle interno nos moldes recomendados pelo Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa n^o 01/2007 deste Tribunal; e, **b)** acompanhe e elimine as falhas administrativas apontadas no relatório referentes aos atrasos e informações incorretas ao Sistema Aplic; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** cumpra



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

as determinações da Lei nº 4.320/1964 e a Lei nº 6.404/1976 quanto à escrituração contábil e registros; **b)** regularize os procedimentos licitatórios, especificamente quanto as falhas elencadas no relatório técnico, em obediência às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002; **c)** realize os procedimentos de acordo com a Constituição Federal/1988 e da Resolução Normativa nº 01/2007; **d)** regularize de imediato documento de porte obrigatório (CRLV) dos veículos do Município com apuração dos responsáveis pelas multas registradas no Sistema do Detran-MT, baixando-as; **e)** realize concurso público nos moldes do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal para o cargo permanente de assessor jurídico; **f)** nomeie servidor-fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, obedecendo determinação contida no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; **determinando**, ainda, ao Sr. Alcides Batista Filho, que **restitua** aos cofres públicos municipais, o valor de **R\$ 5.443,32** (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), em razão da irregularidade JB 01 – itens 9.2.1 e 9.2.3, referente a juros e multas oriundas de pagamento em atraso de contas de telefone e de energia elétrica bem como parcela antecipada de contrato não realizado, corrigidos monetariamente nas respectivas datas da ocorrência; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, com a gradação dada pelo artigo 6º, III, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Alcides Batista Filho, a **multa** no valor correspondente a **44 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades a seguir enumeradas: NB 03 – item 9.5.1, JB 01 – item 9.2.2, KB 10 – item 9.6.1 e HB 03 – item 9.10.1; e, ainda, **aplicar** as seguintes **multas**: **a)** à Sra. Renata Fermino de Oliveira, **33 UPFs/MT** pela permanência das seguintes irregularidades: GB 05 – item 9.8.1; HB 05 – item 9.9.1, HB 04 – item 9.11.1 e CB 02 – itens 1.3 e 5.1; **b)** ao Sr. Albanez Berigo, **11 UPFs/MT** pela permanência das irregularidades CB 02 – itens 9.1.1, 9.1.2, 9.12.1, 9.12.2 e 9.12.3 e JB 03 – itens 10.1, 10.2 e 10.3; e, **c)** ao Sr. Maximilian José Beijo Gonzales, **11 UPFs/MT** pela permanência da irregularidade MB 03 – item 9.15.1, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas, pelos interessados, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei

Casa Barão de ... 1953

2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2013 desta Prefeitura, para conhecimento acerca das citadas determinações e verificação de seu cumprimento. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.172-9/2012 (3 volumes), 9.565-6/2012 (3 volumes), 16.899-8/2012 (3 volumes), 1.024-3/2013 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 22-10-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 5.544/2013 – TP

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

